

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII EDIÇÃO EXTRA

Em 08 de fevereiro de 2021.

Atos do Executivo

DECRETO nº 05, de 08 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, de Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia pela infecção humana pelo Novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias eemergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, sobre recomendações aos municípios eao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n° 05, de 19 de março de 2020; n° 06, de 20 de março de 2020; n° 07, de 21 de março de 2020; n° 10, de 02 de abril de 2020; n° 14, de 18 de abril de 2020; n° 19, de 02 de maio de 2020; n° 20, de 05 de meio de 2020; n° 21, de 06 de meio de 2020; n° 22, de 18 de meio de 2020; n° 24, de 31 de meio de 2020; n° 25, de 10 de junho de 2020; n° 27 de 14 de junho de 2020, n° 28, de 17 de junho de 2020, n° 29, de 30 de junho de 2020, n° 31 de 11 de julho de 2020, n° 34 de 06 de agosto de 2020, n° 35 de 07 de agosto de 2020, n° 36 de 05 de outubro de 2020, n° 37 de 16 de outubro de 2020, n° 40 de 28 de outubro de 2020 e o de n° 44, de 28 de outubro de 2020:

CONSIDERADO o teor da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece o estado de calamidade pública em todo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO as diretrizes para retomada das atividades dispostas na Nota Técnica Novo Normal Paraíba, da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, Página 1 de 3



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII EDIÇÃO EXTRA

Em 08 de fevereiro de 2021.

Atos do Executivo

denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Princesa Isabel, na última avaliação do Governo do Estado, foi classificado com abandeira amarela;

CONSIDERANDO o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território;

CONSIDERANDO ser proporcional e razoável que nesse momento de Pandemia os servidores públicos municipais não contribuam com aglomerações indevidas, sendo necessária e adequada a manutenção do expediente normal nas repartições públicas municipais, mediante adoção de todos os protocolos de segurança vigentes;

CONSIDERANDO que o carnaval não constitui feriado legalmente instituído, mas, apenas um costume de concessão facultativa por cada ente público, mostrando-se desarrazoada à concessão de ponto facultativo na atual conjuntura;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, no período compreendido entre os dias 12 à 17 de fevereiro de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos similares, somente poderão

funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 às 23:00 horas, com atendimento controlado e ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, comprometendo-se seus proprietários com a limpeza das mesas e superfícies externas de acesso aos seus clientes, após cada utilização e observando todas as normas de distanciamento social.

§ 1º ficando vedada, depois do horário estabelecido no *caput*, a comercialização de qualquer tipo de produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

§ 2º continuam mantidas todas as medidas e protocolos sanitários previstos no Decreto nº 34, de 06 de agosto de 2020, a respeito do funcionamento dos estabelecimentos mencionados no *caput*.

Art. 2º Em caráter excepcional, não haverá ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, se mantendo expediente normal no serviço público Municipal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento das repartições públicas municipais.

Art. 3º Não será permitido nenhum tipo de evento de Pré-carnaval ou de Carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada, dentro das limitações do Município de Princesa Isabel.

Página 2 de 3



ANO VI VII

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII EDIÇÃO EXTRA

Em 08 de fevereiro de 2021.

Atos do Executivo

Art. 4º A fiscalização das determinações contidas neste e nos demais Decretos Municipais nº 07, de 21 de março de 2020, nº 14, de 18 de abril de 2020, nº 17, de 29 de abril de 2020, nº 19, de 02 de maio, nº 20, de 05 de maio de 2020 e o nº 21, de 06 de maio de 2020, nº 22, de 18 de maio de 2020, nº 24, de 31 de maio de 2020 e o nº 25, de 10 de junho de 2020, nº 27 de 14 de junho de 2020, nº 28, de 17 de junho de 2020, nº 29 de 30 de junho de 2020, nº 31 de 11 de julho de 2020, nº 34 de 06 de agosto de 2020, nº 35 de 07 de agosto de 2020, 36 de 05 de outubro de 2020 e o nº 37 de 16 de outubro de 2020, serão realizadas pelos órgãos de vigilância sanitária municipal, com apoio da equipe das barreiras móveis, do DEMUTRAN, da Polícia Militar do Estado da Paraíba e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, o seu descumprimento incorrera na aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a interdição total ou parcial da atividade, a aplicação de multa, bem como, a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação e da condução dos proprietários, em caso de desobediência, pela Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art. 5º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate a Pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 6º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado da Paraíba.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 08 de fevereiro de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Página 3 de 3